



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 300/03

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 271/01, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 40, parágrafo único da Lei 271, de 30 de junho de 2001, no seu inciso II, passa a vigorar, a partir desta data, acrescido da aliena j conforme abaixo:

“ j – Divisão de Defensoria Pública”

Art. 2º. – Ficam criados no anexo único _Tabela de Cargos de Provimento em Comissão, no órgão 9, os seguintes cargos:

Órgão	Cargo:	Nº de Cargos	Símbolo:	Vencimento:
9	Defensor Publico	02	CC2	R\$ 1.200,00
	Estagiário	02	CC5	R\$ 240,00

Art. 3º. – Compete ao Defensor Público Municipal, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, com comprovada idoneidade moral e militância advocatícios de pelo menos 02 anos:

I – oferecer apoio jurídico a indivíduos, grupos e famílias, necessitando de orientação na área do direito, previdência e assistência;

II – atuar nos processos penais e nos casos em que ao Juiz compete a nomeação de defensor e curador aos acusados e litigantes carentes;

III – patrocinar, no Juízo Cível, os interesses de pessoas reconhecidamente pobres;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

Art. 4º. – Compete ao Estagiário:

I – auxiliar o defensor nos atos e termos processuais, inclusive nas sessões do Júri;

II – controlar o recebimento e devolução dos autos;

III – atendimento direto aos carentes, registrando seus pleitos;

Art. 5º. – A condição de estagiário deverá ser comprovada mediante as seguintes exigências:

I – Certidão de estar cursando Faculdade de Direito, oficial ou reconhecida, com sede no Estado da Bahia;

II – Certidão de haver cursado, com aproveitamento, pelo menos quatro semestres do curso de Bacharel em Direito;

III – Certidão de Notas obtidas no currículo acadêmico;

IV – atestado de idoneidade fornecido por um representante do Ministério Público, magistrado ou professor universitário;

Art. 6º. – O Defensor Público Municipal terá a carga horária de 40 (quarenta) horas semanal, com dedicação exclusiva;

Art. 7º. – A carga horária do Estagiário será de 20 (vinte) horas semanal, não podendo interferir nas suas atividades acadêmicas.

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2.003


Dr. Wagner Ramos de Mendonça
Prefeito Municipal